



## **ERRATA Nº 02/2021**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020**

#### **OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão de Licitação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, torna pública a ERRATA nº 02/2021 ao EDITAL e seus anexos, que passam a ter a seguinte redação:

- **No Edital de Licitação:**

- **No item 27.9,**

- Onde se lê: “27.9. Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados”,

- Leia-se: “27.9. Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO na própria SESSÃO PÚBLICA, ou eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da SESSÃO PÚBLICA de leilão, por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços [licitacao@casacivil.rj.gov.br](mailto:licitacao@casacivil.rj.gov.br) e [leiloes@b3.com.br](mailto:leiloes@b3.com.br), devendo, neste caso, a respectiva PARTICIPANTE CREDENCIADA assinar a ata emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO consignando os lances ofertados.”.

- **No Contrato de Concessão:**

- **Na cláusula 21.1., ficam excluídas as subcláusulas 21.1.10 e 21.1.11**

- **Na subcláusula 29.12,**

- Onde se lê: “29.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 29.5 fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.”,



Leia-se: “29.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 29.7 fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.”.

**- Na subcláusula 34.4.24,**

Onde se lê: “34.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição das INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro de maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da Cláusula Oitava do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS”,

Leia-se: “34.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição das INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro de maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da Cláusula Nona do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS”.

**- Na subcláusula 37.1,**

Onde se lê: “37.1. Pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:”.

Leia-se: “37.1. Observadas as instruções normativas e demais atos da Agência Reguladora, pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:”.

**- Na subcláusula 37.6**

Fica incluída, na cláusula 37.6, a subcláusula 37.6.3, com a seguinte redação:

“37.6.3. A apuração das infrações administrativas previstas na subcláusula 37.6 será feita por meio da análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III, especificamente por meio da verificação de correlação entre as metas descritas na



referida subcláusula com o Índice de Atendimento Urbano de Água-IAA, Índice de Atendimento Urbano de Esgoto-IAE, Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água-IDA, Índice de Perdas na Distribuição-IPD e o Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto-IQE, respectivamente, em cada Município.”.

• **No Anexo VI ao Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência:**

- **Ficam inseridas, na cláusula 6.1.1., as seguintes subcláusulas:**

“6.1.1.2. Pelo fornecimento de água bruta, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor do custo de produção acrescido do lucro mínimo de R\$0,15/m<sup>3</sup> de água, reajustado a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA.”.

“6.1.1.3. Os valores do m<sup>3</sup> de água estão referidos à mesma data base do valor estimado do CONTRATO, conforme item 6.1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020”.

- **Na subcláusula 7.1.1.,**

Onde se lê: “7.1.1. Sistema Guandu: pontos de entrega localizados na saída do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão”,

Leia-se: “7.1.1. Sistema Guandu: pontos de entrega localizados nas entradas das adutoras de água tratada do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão”.

- **Ficam inseridas, na cláusula 7.1.1., as seguintes subcláusulas:**

“7.1.1.1. A concessionária responsável pela Nova Elevatória do Lameirão (NEL) após a concessão deverá solicitar à companhia de distribuição e energia a instalação de uma nova entrada de energia para a unidade, uma vez que, atualmente, compartilha a mesma alimentação elétrica proveniente da concessionária de energia elétrica com a Elevatória do Lameirão, que recebe a alimentação elétrica em 138 kV e dispõe de subestação, através da qual destina energia para o funcionamento da Nova Elevatória do Lameirão”;

“7.1.1.2. Durante o período de instalação da nova entrada de energia para a Nova Elevatória do Lameirão, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro será ressarcida, pelas CONCESSIONÁRIAS pelo fornecimento de alimentação elétrica para a Nova Elevatória do Lameirão através de sua subestação da Elevatória do Lameirão. A metodologia de ressarcimento será definida pela Cedae e as concessionárias usuárias



da Nova Estação do Lameirão durante o processo de operação compartilhada, estando resguardado à Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro o ressarcimento integral dos custos referentes ao consumo da Nova Elevatória do Lameirão”.

**- Na subcláusula 7.1.2.,**

Onde se lê: “7.1.2. Sistema Imunana/Laranjal: pontos de entrega localizados na entrada da adutora de água tratada do reservatório Amendoeira, na ETA Laranjal; na saída do booster Inoã (macro medidor provisório até a entrada em operação do sistema proveniente do reservatório no Rio Tanguá); e em 03 (três) macro medidores nas subadutoras de água bruta que alimentam as 3 estações de tratamento de água de Itaboraí”,

Leia-se: “7.1.2. Sistema Imunana/Laranjal: pontos de entrega localizados na entrada da adutora de água tratada do reservatório Amendoeira, na ETA Laranjal; na saída do booster Inoã (macro medidor provisório até a entrada em operação do sistema proveniente do reservatório no Rio Tanguá); e em 03 (três) macro medidores nas subadutoras de água bruta que alimentam as 3 estações de tratamento de água de Itaboraí”.

**- Na subcláusula 7.1.3.,**

Onde se lê: “7.1.3. Sistema Ribeirão das Lajes: pontos de entrega localizados na saída da Unidade de Tratamento (UT) Ribeirão das Lajes;”,

Leia-se: “7.1.3. Sistema Ribeirão das Lajes: pontos de entrega localizados imediatamente a jusante da localização da nova ETA Ribeirão das Lajes”.

**- Na subcláusula 7.1.4.,**

Onde se lê: “7.1.4. Sistema Acari: pontos de entrega localizados na saída das 5 UTs: São Pedro, Rio d’Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiquira.”,

Leia-se: “7.1.4. Sistema Acari: pontos de entrega localizados imediatamente a jusante das localizações das novas ETAS dos sistemas: São Pedro, Rio d’Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiquira”.

**• No Anexo X ao Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água:**

**- No parágrafo quarto do artigo 24,**



Onde se lê: “§4º Na hipótese de contestação da CEDAE ou de qualquer CONCESSIONÁRIA, nos termos do §1º, a(s) CONCESSIONÁRIA(S) interessadas na questão e, se o caso, a CEDAE, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para, querendo, se manifestar sobre a contestação apresentada, podendo, também neste prazo, o CCO retificar o relatório de medição das vazões, iniciando novamente o prazo previsto no caput do artigo 22.”,

Leia-se: “§4º Na hipótese de contestação da CEDAE ou de qualquer CONCESSIONÁRIA, nos termos do §1º, a(s) CONCESSIONÁRIA(S) interessadas na questão e, se o caso, a CEDAE, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para, querendo, se manifestar sobre a contestação apresentada, podendo, também neste prazo, o CCO retificar o relatório de medição das vazões, iniciando novamente o prazo previsto no parágrafo segundo”.

**- No artigo 25,**

Onde se lê: “Art. 25. Caso a contestação tenha por objeto divergências ou impugnações quanto à macromedição da produção de água comercializada pela CEDAE, a CEDAE deverá emitir a fatura no valor incontroverso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contestação, sendo que o valor controverso apenas e eventualmente será faturado quando da decisão sobre a divergência pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos deste instrumento.”,

Leia-se: “Art. 25. Caso a contestação tenha por objeto divergências ou impugnações quanto à macromedição da produção de água comercializada pela CEDAE, a CEDAE deverá emitir a fatura no valor incontroverso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contestação, sendo que o valor controverso apenas e eventualmente será faturado quando da decisão sobre a divergência pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito, nos termos deste instrumento.”.

As informações publicadas não impactam os critérios de habilitação, tampouco os critérios para apresentação da proposta comercial, permanecendo inalterados os prazos estipulados no item 25 do EDITAL.